DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1968/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9482/2018
PROTOCOLO	: 1925682
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR DE DESPESA	: JAIR SCAPINI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018
COMPROMITENTE(S)	: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS DE MASSA ASFÁLTICA (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE CBUQ) PARA ATENDER, PARCELADAMENTE, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO.
VALOR INICIAL	: R$ 154.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento de regularidade, do procedimento licitatório realizado pelo município de Maracaju (Pregão Presencial nº 30/2018), o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 13/2018, tendo como compromitente a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda., cujo objeto é o registro de preços de massa asfáltica (concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ) para atender, parceladamente, as necessidades da secretaria municipal de obras, serviços urbanos e trânsito no Município de Guia Lopes da Laguna/MS.

Ao analisar os documentos, a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) concluiu na **Análise n. 25980/2018** (pç. 20, fls. 182-186) pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 30/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2018.

O membro do Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, emitiu o **Parecer n. 11210/2019** (pç. 21, fls. 187-189), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata apropriada.

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que o procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 30/2018 (pç. 6, fls. 65-120) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2018, com vigência de 23/7/2018 a 23/7/2019 (pç. 18, fls. 172-179), estão em consonância com as disposições da Lei (federal) 8.666, de 1993 e da Lei (federal) 10.520, de 2002, não havendo irregularidades a serem observadas ou sanções a serem aplicadas.

Ante o exposto, acompanho o posicionamento do membro do Ministério Público de Contas e, **decido** no sentido de:

I - declarar, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) nº 160/2012, a **regularidade** do **procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 30/2018),** realizado pelo Município de Guia Lopes da Laguna e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2018,** tendo como compromitente a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda.;

II - intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

VCF